



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O Pró-Reitor de Administração do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR**, designado pela Portaria nº 1638, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2018, seção 2, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

1. O disposto no Artigo 78, XIV e no Artigo 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93;
2. A Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 17/2020.

RESOLVE:

I – RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato abaixo relacionado, por acordo entre as partes, mediante cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Rescisão Amigável do Contrato nº 17/2020, firmado entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emilio Bertolini, 54, bairro Cajuru, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15 e a empresa **ALVORADA VEÍCULOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.516.648/0001-67, sediada no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Loja 01, Térreo, Edifício Brasil 21 CEP 70.316-102, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **NILSON OLIVEIRA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. Este Termo entrará em vigor a partir da sua data de assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

1. A rescisão amigável objeto deste termo de rescisão não exime a contratada do pagamento de multas que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autorizam as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.
2. A Contratada assume também, até a presente data, total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do IFPR.
3. A Contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da rescisão e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido.
4. As partes concordam que a partir da rescisão não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos trabalhos efetuados até a rescisão, observadas as respectivas garantias.
5. A CONTRATADA se compromete a nada mais reclamar ou questionar em juízo ou fora dele, qualquer direito ou obrigação decorrente do presente contrato, dando-lhe plena e total QUITAÇÃO de todas as obrigações contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao IFPR providenciar à sua custa, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de rescisão amigável vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA
Pró-Reitor de Administração
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

NILSON OLIVEIRA SILVA
Representante Legal
ALVORADA VEÍCULOS LTDA ME